



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, por determinação do Conselheiro-Presidente Adolpho Konder, a Subsecretária Executiva Ana Beatriz Pereira declarou aberta a 11ª Sessão Regulatória Ordinária de 2024, realizada em ambiente virtual por meio de videoconferência, nos termos preconizados pela Resolução AGETRANSP nº 45/2020, utilizando-se da plataforma Zoom Meetings e com transmissão ao vivo pelo canal oficial da AGETRANSP no YouTube. Na ocasião, comunicou que a sessão permaneceria suspensa até às quatorze horas, em virtude de convocação excepcional efetuada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, dirigida ao Conselheiro-Presidente desta Agência e aos demais membros do Conselho, para participação em reunião. Retomados os trabalhos às quatorze horas, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder declarou reaberta a sessão. Constatou-se o quórum regimental, com a presença dos Conselheiros Adolpho Konder, Charlles Batista, Fernando Moraes e Vicente Loureiro, sendo registrada a ausência justificada do Conselheiro Murilo Leal, que se encontrava participando de evento da Câmara Técnica da Associação Brasileira de Agências Reguladoras (ABAR). A sessão, secretariada pela Subsecretária Executiva Ana Beatriz Pereira, prosseguiu com a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, uma vez que já havia sido aprovada previamente. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o **processo regulatório E-12/004.390/2013, da Concessionária SuperVia, ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO - RECURSO, de relatoria do Conselheiro Fernando Moraes** que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *“1. Conhecer dos embargos de declaração opostos, visto que presentes os requisitos de admissibilidade, e no mérito, desprovimento, diante da ausência de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1.458, de 30 de julho de 2024; 2. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.”*. Os Conselheiros Charlles Batista, Vicente Loureiro e Adolpho Konder acompanharam integralmente o bem lançado voto do relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Fernando Moraes. O Conselheiro Adolpho Konder passou a Presidência ao Conselheiro Charlles Batista que chamou à votação o **processo regulatório SEI-220008/000121/2021, Concessionária SuperVia, AFERIÇÃO DOS INVESTIMENTOS REFERENTES À FASE 2 PREVISTA NO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder** que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *“1. Rejeitar todas as preliminares suscitadas pela Concessionária, reconhecendo que o presente feito se encontra maduro para ser deliberado pelo Conselho-Diretor; 2. Reconhecer que a análise financeira dos investimentos realizados no âmbito dos 8º e 9º Termos Aditivos ao Contrato de Concessão para a exploração dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros restou prejudicada, tendo em vista a ausência de elementos técnicos suficientes decorrente da não contratação, pelo Poder Concedente, de consultoria especializada para a aferição da conformidade contábil e mercadológica dos aportes realizados pela Concessionária SuperVia, conforme registrado nos autos do processo SEI-22/008/003227/2019; 3. Aplicar à SuperVia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.: 3.1. A penalidade de multa, pelo atraso no cumprimento do item “Adequação de Estações Ferroviárias”, contemplado na 2ª Fase do Plano de Investimentos, conforme previsto nos Oitavo e Nono Termos Aditivos, no correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do exercício de 2022, constante do*

balanço deste exercício social, totalizando um valor nominal de R\$ 720.030,78 (setecentos e vinte mil e trinta reais e setenta e oito centavos); 3.2. A penalidade de multa, pelo atraso no cumprimento do item “Infraestrutura”, contemplado na 2ª Fase do Plano de Investimentos, conforme previsto nos Oitavo e Nono Termos Aditivos, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do exercício de 2022, constante do balanço deste exercício social, totalizando um valor nominal de R\$ 720.030,78 (setecentos e vinte mil e trinta reais e setenta e oito centavos); 3.3 A penalidade de multa, pelo atraso no cumprimento do item “Trecho Saracuruna-Vila Inhomirim, contemplado na 2ª Fase do Plano de Investimentos, conforme previsto nos Oitavo e Nono Termos Aditivos, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do exercício de 2018, constante do balanço deste exercício social, totalizando um valor nominal de R\$ 668.659,10 (seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dez centavos); 4. Reconhecer que o Poder Concedente, pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana (SETRAM): 4.1. Deve municiar a AGETRANSP com todas as informações atualizadas acerca das tratativas em desenvolvimento, tanto na via administrativa quanto judicial, acerca do possível ajuste para o encerramento do contrato de concessão do sistema ferroviário, hoje delegado à Concessionária SuperVia, inclusive quanto à quitação das parcelas dos investimentos da 2ª Fase ou eventual ajuste neste particular, encaminhando os documentos a esta Agência Reguladora, para as providências de conhecimento e registro; 4.2. Deve municiar a AGETRANSP com todas as informações atualizadas sobre as providências que serão adotadas para manter-se a continuidade da prestação do serviço público de transporte ferroviário, de natureza essencial; 5. Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação das penalidades determinadas neste dispositivo, arquivando o feito após o trânsito em julgado; 6. Determinar à Secretaria Executiva que dê ciência da presente decisão ao Poder Concedente, pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana; ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, pela Comissão de Transportes.”. Os Conselheiros Fernando Moraes, Vicente Loureiro e Charlles Batista acompanharam integralmente o relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Adolpho Konder. Devolvida a Presidência ao Conselheiro Adolpho Konder, foi chamada à votação o **processo regulatório SEI-220008/000655/2021, da Concessionária SuperVia, APÓLICE DE SEGUROS VIGÊNCIA 2021/2022, de relatoria do Conselheiro Charlles Batista** que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1370 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024; 2. Determinar à Secretaria Executiva, que sejam tomadas as providências para serem lavrados os respectivos Autos de Infração após o trânsito em julgado, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, c/c art. 9º e parágrafo único da Deliberação Interna CODIR nº 03, de 10 de março de 2021, nos termos da Deliberação Interna CODIR nº 09, de 24 de novembro de 2021, procedendo às anotações cabíveis, conforme originalmente previsto na Deliberação AGETRANSP/CD nº 1370 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024; 3. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.”. Os Conselheiros Fernando Moraes, Vicente Loureiro e Adolpho Konder acompanharam integralmente o relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Charlles Batista. Não havendo mais processos em pauta, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder consigna que, junto aos Conselheiros Vicente Loureiro e Charlles Batista, esteve presente no Palácio Guanabara, na parte da manhã, a fim de presenciar a assinatura de um acordo judicial entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária SuperVia, que firmaram uma transição para assunção de uma prestadora de serviços, visando o desdobramento para a melhoria do serviço e, em seguida, encerrou a sessão da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Subsecretária Executiva da AGETRANSP.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charlles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes

Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Ana Beatriz Pereira
Subsecretária Executiva

Leandro Moreira Corrêa
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Charlles Batista da Silva, Conselheiro**, em 09/12/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 10/12/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 13/12/2024, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 19/12/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Moreira Corrêa, Secretário Executivo**, em 19/12/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Pereira Santos, Subsecretária**, em 19/12/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89050788** e o código CRC **FF94A9D1**.

Referência: Processo nº SEI-100007/000004/2024

SEI nº 89050788

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br